



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 138/2021

Divinópolis, 12 de novembro de 2021.

| | | | |
|---|---|--|----------------------------|
| Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03874/2021 | | | |
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37976053 | | | |
| PROCESSO SLA Nº: 03874/2021 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento | |
| EMPREENDEDOR: | Rafael José de Faria | CPF: | 027.055.866-79 |
| EMPREENDIMENTO: | Rafael José de Faria | CPF: | 027.055.866-79 |
| MUNICÍPIO: | Córrego Fundo | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| D-02-02-1 | Fabricação de Aguardente | 2 | 1 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Edson Luiz Lopez Toledo | | ART nº BR20211082466 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | |
| Wagner Marçal de Araújo | | 1.395.774-1 | |

| | |
|--|-------------|
| De acordo: | |
| Viviane Nogueira Conrado Quites | 1.287.842-7 |
| Diretora Regional de Regularização Ambiental | |



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 12/11/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37976053** e o código CRC **C135471E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057704/2021-82

SEI nº 37976053



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3874/2021

O empreendimento Rafael José de Faria – CPF nº 027.055.866-79, localizado no município de Córrego Fundo – MG, formalizou em 04/08/2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3874/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar a atividade de fabricação de aguardente, código D-02-02-1. Neste processo pretende-se regularizar 750 litros de produto/dia, classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 2 e critério locacional 1 (um), o que justifica o procedimento simplificado. O empreendimento está em operação desde 05/09/2012, desta forma o mesmo foi autuado por operar sem licença ambiental pelo Auto de Infração – AI nº 234331/2021. O estudo de RAS foi elaborado pelo Técnico em Agrimensura, Edson Luiz Lopez Toledo, ART nº BR20211082466.

O empreendimento localiza-se numa área de grau muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades. Foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica de responsabilidade do Engenheiro de Minas, Elessandro Lamounier, ART nº MG 20210084302, que no qual não indicou que conforme o mapa de prospecção apresentado e malha de caminhamento realizado, concluiu-se que não há formações rochosas e conseqüentemente cavidades subterrâneas dentro do raio de 250 metros do empreendimento, sendo, portanto, que esta atividade não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico. De acordo com os dados do CECAV, a cavidade mais próxima se encontra a mais de 4,5 km da ADA.

Trata-se de um empreendimento com área útil de 27,97ha e 0,0256 ha de área construída que se refere as seguintes estruturas: engenho, depósito de garapa, filtração, decantação, depósito da cachaça, área de serviço, alambique e depósito de bagaça. Trabalham no empreendimento 04 funcionários num turno por 8 hs dia durante 06 dias da semana.

O método produtivo basea-se no seguinte: Depois de cortada, a cana é moída no engenho onde o caldo é separado do bagaço e conduzido até o depósito de garapa. Deste segue para a etapa de retirada das impurezas e sujidades através da filtração por peneira fixa e concluída pelo decantador. O processo continua nos alambiques de cobre aquecidos por fornalha, onde ocorre o processo de fermentação da cachaça que dura cerca de 24 horas e é finalizado com o resfriamento pela água armazenada, em seguida, a saída da cachaça na bica. A cachaça pronta é colocada em galões e armazenada no depósito para seguir para distribuição. A matéria prima utilizada na fabricação de aguardente é a cana de açúcar, cultivada na propriedade em área de 2,1582 ha.

Foram solicitados esclarecimentos a respeito do plantio de cana de açúcar (atividade passível de licenciamento), citado nos autos do processo e identificado nas imagens aéreas. Foi informado que a área de plantio de cana é inferior a 200 ha, portanto, dispensada de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017.

A água utilizada no empreendimento será proveniente de captação em surgência (nascente) localizada no ponto Lat. 20°28'25,00"S Long. 45°31'58,00"W, para a qual foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 0000152015/2019, para exploração de 0,415 m³/h de águas subterrâneas,



durante 24 .h/dia, totalizando 9,96 m³/dia, para fins de consumo humano (sanitários e refeitório), consumo agroindustrial e dessedentação de animais, com validade até 14/10/2022. A certidão está em nome de Ronei Guimarães, este que assinou termo de concessão não onerosa de uso insignificante para Rafael José de Faria. Foi solicitado imagens do ponto de captação a fim de verificação da necessidade da DAIA de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e o mesmo não foi apresentado.

Os impactos ambientais informados são a alteração da qualidade das águas (contaminação por efluentes sanitários) e a geração de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos referem-se a efluentes sanitários (sanitários e cozinha) e industriais (vinhaça e lavagem de equipamentos). Os efluentes sanitários são tratados em sistema fossa, filtro, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro; a vinhaça e os efluentes da lavagem de pisos e equipamentos serão armazenados no tanque de vinhoto, para posterior utilização na fertirrigação da cana de açúcar.

Foi solicitado através de informação complementar o Plano de Fertirrigação da vinhaça conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013. Após análise verificamos que o estudo apresentado não está de acordo com o exigido na referida Deliberação Normativa.

Não foram informados e apresentados os seguintes:

- Informações e dados quanto ao tanque de vinhaça e se encontra devidamente impermeabilizado conforme determina a legislação;
- Requisitos ambientais aplicáveis ao sistema de armazenamento da vinhaça, conforme anexo II da DN nº 184/2013;
- Plano de Aplicação conforme diretrizes descritas no formulário do anexo III da DN 184/2013. Conforme Art. 4º §1º “O formulário a que se refere é específico para cada área de aplicação e deverá ser preenchido regularmente, no início da moagem de cada safra, a partir de 2014”;
- Não foram realizados os procedimentos de coleta e análise de amostras de solo na área de aplicação, para fins também do item 10.3 do Anexo III desta Deliberação Normativa;
- Informações básicas sobre a área a ser irrigada, turno de rega (periodicidade de fertirrigação) e etc.

Foi informado que os resíduos sólidos gerados se constituem na vinhaça, bagaço de cana e cinzas (caldeira). Entretanto pelo relatório fotográfico apresentado o empreendimento gera outros resíduos sólidos, como por exemplo resíduos domésticos e sanitários e estes não foram especificados e informados sua destinação. O bagaço de cana será utilizado como fonte de energia e na alimentação de animais, e as cinza serão utilizadas como fonte de nutrientes no solo.

Quanto aos ruídos e vibrações e efluentes atmosféricos, foi informado que no empreendimento não implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica e também não faz uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 76.179, que possui 21,7802 hectares com 3,0142 ha de reserva legal declarados no CAR. Foi apresentado também a carta de anuência dos proprietários do imóvel.



Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Rafael José de Faria – CPF nº 027.055.866-79 para a atividade de fabricação de aguardente, código D-02-02-1 no município de Córrego Fundo – MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer